

REQUERIMENTO Nº 049/2026



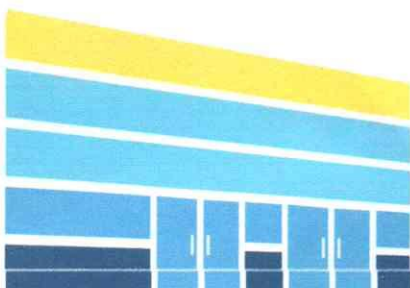
À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS, Vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, ouvido o Plenário, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Constituição Federal, no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN e no art. 13, inciso V, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que a Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), remeta a esta Casa Legislativa, no prazo legal, o Estudo de Impacto Financeiro (EIF) referente à eventual implantação do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para os profissionais da limpeza urbana do Município de Parnamirim/RN.

JUSTIFICATIVA

A valorização dos profissionais da limpeza urbana constitui um imperativo ético, social e jurídico. Trata-se de trabalhadores que desempenham, de forma contínua e indispensável, um serviço essencial à coletividade, responsável por assegurar a salubridade dos espaços públicos, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população. Apesar da relevância de suas atribuições, esses profissionais ainda enfrentam condições laborais adversas, marcadas pela exposição constante a agentes biológicos, químicos e físicos, além de insuficiente reconhecimento institucional e social. É nesse contexto que se insere o presente Requerimento Legislativo, voltado à obtenção de informações técnicas e financeiras que subsidiem o debate qualificado acerca da possível implantação do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para a categoria no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A iniciativa dialoga diretamente com discussões em curso no plano nacional, especialmente no âmbito do Projeto de Lei nº 4.146/2020, que propõe a regulamentação da profissão de trabalhador essencial de limpeza urbana, contemplando jornada semanal reduzida, piso salarial nacional, reconhecimento do adicional de insalubridade em grau



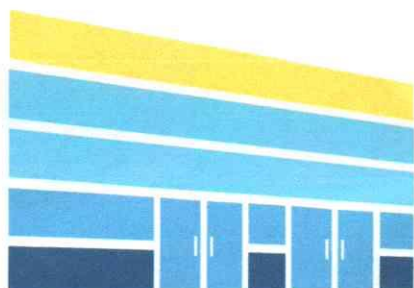
máximo e aposentadoria especial. Tal proposição reflete um movimento de valorização da categoria, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do valor social do trabalho (art. 1º, IV, CF/88), que devem orientar a formulação e a implementação de políticas públicas em todos os níveis federativos.

Sob a perspectiva jurídico-institucional, a matéria encontra respaldo em um robusto arcabouço normativo. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) reconhece o caráter estratégico da gestão de resíduos sólidos para o desenvolvimento sustentável, atribuindo valor social e econômico ao trabalho desempenhado na cadeia da limpeza urbana. Em consonância com esse entendimento, a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Norte (Lei nº 11.669/2024) reforça a centralidade dos trabalhadores da limpeza urbana na efetivação das políticas ambientais e condiciona a eficiência da gestão à valorização desses agentes.

No âmbito municipal, a Lei nº 2.264/2022, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Parnamirim, estabelece diretrizes para a organização, planejamento e execução dos serviços de limpeza urbana, reconhecendo-os como essenciais à saúde pública e ao meio ambiente. De igual modo, a Lei Complementar nº 063/2013 (Plano Diretor) insere a limpeza pública no sistema de saneamento ambiental do município, demandando planejamento técnico, integração institucional e valorização dos profissionais envolvidos. Esse conjunto normativo evidencia que a discussão ora proposta não apenas é pertinente, mas encontra amparo direto nas políticas públicas já instituídas.

Não obstante, persistem desafios concretos relacionados à efetiva valorização da categoria. Dados de sistemas oficiais de informação em saneamento indicam que, embora o município apresente cobertura satisfatória na coleta de resíduos, ainda há limitações no que se refere à eficiência global do sistema, especialmente em indicadores relacionados à recuperação de materiais recicláveis. Tal realidade evidencia a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas públicas, o que passa, necessariamente, pelo fortalecimento das condições de trabalho e pelo reconhecimento dos profissionais que atuam na linha de frente desses serviços essenciais.

Nesse cenário, a discussão acerca da concessão do adicional de insalubridade em grau máximo exige análise técnica criteriosa, sobretudo sob o prisma fiscal e orçamentário. A implementação de qualquer medida que implique aumento de despesa com pessoal deve observar rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal e as disposições da Lei Orgânica do Município, notadamente os arts. 126 e 138, que condicionam a criação ou ampliação de despesas à existência de previsão orçamentária e recursos suficientes. Assim, o Estudo de Impacto Financeiro (EIF) constitui instrumento indispensável para a avaliação da



viabilidade da medida, permitindo que o Poder Legislativo exerça sua função de controle externo com base em dados concretos e atualizados.

Cumprido destacar, ainda, que a solicitação ora formulada encontra amparo direto na prerrogativa constitucional e orgânica desta Casa Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo e requisitar informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. A transparência administrativa e o acesso a informações públicas são condições essenciais para o exercício responsável do mandato parlamentar e para a construção de decisões que atendam ao interesse coletivo.

Ademais, é relevante registrar que já houve iniciativa anterior relacionada ao tema, por meio do Requerimento nº 406/2025, encaminhado à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM) em outubro de 2025, o que reforça a continuidade da demanda e a necessidade de complementação e atualização das informações anteriormente solicitadas. Tal circunstância evidencia a importância de se consolidar um conjunto informacional robusto e consistente, capaz de subsidiar adequadamente a análise legislativa.

Diante de todo o exposto, o presente Requerimento se justifica não apenas como instrumento de obtenção de informações, mas como expressão do compromisso deste Parlamento com a responsabilidade fiscal, a transparência administrativa e a valorização dos profissionais da limpeza urbana. Trata-se de medida que visa assegurar que qualquer eventual deliberação sobre a matéria esteja devidamente fundamentada em dados técnicos, respeitando os limites legais e promovendo a eficiência na gestão pública, sem perder de vista a dignidade e a importância social daqueles que, diariamente, contribuem para a manutenção da cidade limpa, saudável e funcional.

Parnamirim/RN, 30 de março de 2026.



Rárika de Araújo Bastos
Vereadora

